## CONTRATO N.º 088/2020

(e seus aditivos)

# BRENO DE FREITAS PRESCILIANO ME

OBJETO: Serviços de Máquina de Esteira Previstos na C. R. C. L.

Vencimento: / /



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

#### CONTRATO 088 2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO ON ACCIDENTA DE PRINCIPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA BRENO DE FREITAS PRESCILIANO ME.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 - Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRENO DE FREITAS PRESCILIANO ME, portadora do CNPJ: 20.512.525/0001-13, com sede no endereço Rua Urias Cezario de Castro, 88 - Espirito Santo - Delfinópolis/MG, ora representado pelo Sr. Breno de Freitas Presciliano, portador do RG: 18.119.521 SSP/MG, e do CPF: 119.222.896-04.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 008/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do processo municipal nº. 043/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MAQUINA DE ESTEIRA PREVISTOS NA CENTRAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DA SEDE DO MUNICÍPIO, contratação advinda da ARP 016/2019 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	500	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

FICHA: 185/100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de 62.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos reais)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao vencido, através de deposito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.

Buro Folies

Jours

Ø.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

#### Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

5.2 - O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (hum) dia corridos contatos do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.

5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.
- 6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A detentora do contrato advindo da ARP 016/2019 da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicarse-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará até dia **31/12/2020**, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

But Soules

faul

AB

M



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Presencial № 008/2019, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à
   Administração;
- III a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV a decretação de falência;
- V a dissolução da sociedade;
- VI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público;
- VIII a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

Blino Tales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIN

#### Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cássia Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 24/ / N

Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita Municipal

CPF: 339.621.116-20 RG: 9.437.080-1 SSPSP

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

**PREFEITA CONTRATANTE** 

BRENO DE FREITAS PRESCILIANO ME

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

CPF 121

JOÃO BATISTA MACHADO Encarregado de Licitação **CPF** 

RG 15726340 1 CPF 388 808.288-94

Visto Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124.910 OAB/SP 289.676

Sien Tres